

EDT-GP - 722024

Código de validação: 93B1FA66EB (relativo ao Processo 734322024)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, SERVIDORAS EFETIVAS ATIVAS, SERVIDORES ESTÁVEIS ATIVOS E SERVIDORAS ESTÁVEIS ATIVAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA A ADESÃO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ADQUIRIDA E NÃO GOZADA, NOS TERMOS DOS ARTS. 145 AO 150 E 170 DA LEI Nº 6.107, DE 27 DE JULHO DE 1994.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, convoca servidores efetivos ativos, servidoras efetivas ativas, servidores estáveis ativos e servidoras estáveis ativas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para, querendo, aderirem, nos termos deste Edital, à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade no exercício financeiro de 2024.

1. DOS REQUISITOS PARA ADESÃO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO

- 1.1 Poderão aderir à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade não gozada, nos termos deste Edital, no exercício financeiro de 2024, os servidores efetivos ativos, as servidoras efetivas ativas, os servidores estáveis ativos e as servidoras estáveis ativas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que possuam períodos (quinquênios) não gozados que foram adquiridos até 31.12.2023.
- 1.2 É vedada a adesão à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade, prevista neste Edital, ao servidor ou à servidora que estiver:
- I à disposição, cedido ou cedida para outro órgão ou entidade;
- II à disposição, cedido ou cedida para este Tribunal de Justiça;
- III licenciado ou licenciada para tratar de interesse particular;
- IV licenciado ou licenciada por motivo de afastamento do cônjuge, quando servidor ou servidora civil ou militar;
- V afastado ou afastada para o exercício de mandato eletivo.

2. DA ADESÃO

2.1 Os servidores interessados e as servidoras interessadas na conversão de licençaprêmio em pecúnia, conforme disposto neste Edital, poderão aderir no período de 2 a 6





de dezembro de 2024.

- 2.2 O prazo de adesão, mencionado no item 2.1, é válido também para servidores afastados e servidoras afastadas por qualquer motivo legal, bem como para aqueles e aquelas em regime de teletrabalho.
- 2.3 A falta de manifestação, durante o período de convocação, será interpretada como desinteresse na conversão.
- 2.4 A conversão em pecúnia de até quarenta e cinco dias de licença-prêmio por assiduidade adquirida e não usufruída, conforme previsto neste Edital, está limitada a um único período aquisitivo.
- 2.5 O saldo remanescente de dias não gozados, após a conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, não poderá ser objeto de nova conversão.
- 2.6 Caso o saldo previsto no item 2.5, resultante da conversão, seja inferior a trinta dias, o servidor ou a servidora poderá somá-lo com o saldo de período aquisitivo diverso, para usufruto na forma de licença em até dois períodos, não inferiores a trinta dias, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

3. DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA A ADESÃO

- 3.1 O interessado ou a interessada em aderir à conversão da licença-prêmio por assiduidade em pecúnia deverá manifestar sua concordância, exclusivamente, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no sistema informatizado de recursos humanos (MentoRH), dentro do prazo estabelecido no item 2.1 deste Edital.
- 3.2 Para a conversão da licença-prêmio, é necessário que o servidor ou a servidora esteja em dia com sua avaliação anual de saúde, conforme disposto na Portaria-GP nº 966, de 10 de novembro de 2017.
- 3.3 Para fins de deferimento do pedido de adesão à conversão de licençaprêmio, de que trata este Edital, os servidores e as servidoras que completarem aniversário nos meses de janeiro a novembro e ainda não tiverem realizado a avaliação anual de saúde terão até 10.12.2024 para regularização, sendo considerados em dia os aniversariantes no mês de dezembro que realizaram a avaliação referente ao ano de 2023.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DO PAGAMENTO





- 4.1 Poderão ser indenizados até quarenta e cinco dias do período aquisitivo com maior saldo de dias não usufruídos, observada a ordem cronológica, desde que adquiridos no período previsto no item 1.1 deste Edital.
- 4.2 Não será permitida a soma de saldos de diferentes períodos aquisitivos para fins de conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, de que trata este Edital.
- 4.3 Os períodos aquisitivos com data marcada para gozo não poderão ser convertidos em pecúnia, salvo quando houver saldo remanescente no referido quinquênio.
- 4.4 O período de licença-prêmio contabilizado em dobro para efeitos de aposentadoria, averbado ao tempo de serviço, não poderá ser revertido para fins de conversão em pecúnia de que trata este Edital.
- 4.5 Por meio de decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, será divulgada a lista de pedidos deferidos e indeferidos, identificados por nome, cargo, matrícula, quantidade de dias deferidos para conversão em pecúnia e o respectivo período aquisitivo.
- 4.6 Para os servidores e as servidoras ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada há mais de três anos ininterruptos, o cálculo do valor da conversão em pecúnia da licença-prêmio será baseado na remuneração recebida na data do deferimento da adesão, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.
- 4.7 O pagamento da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade estará sujeito à disponibilidade fiscal, orçamentária e financeira.
- 4.8 Caso não haja disponibilidade financeira suficiente, o limite de dias estabelecido no item 4.1 deste Edital será reduzido para até trinta dias.
- 4.9 O pagamento da conversão da licença-prêmio está condicionado à sanção do Projeto de Lei nº 439/2024, que altera a Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão), e à publicação da respectiva lei ordinária, contendo a previsão exigida.

5. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

5.1 O pedido será indeferido caso não sejam atendidos os requisitos para adesão





previstos neste Edital e nos arts. 145 a 150 e 170 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

- 5.2 O indeferimento do pedido não impede a adesão aos editais subsequentes.
- 5.3 Em nenhuma hipótese será deferida a adesão fora do prazo estabelecido no item 2.1 deste Edital ou por meio diverso do previsto no item 3.1, inclusive solicitações feitas pelo sistema Digidoc.

6. DAS INFORMAÇÕES

6.1 Dúvidas ou informações complementares poderão ser esclarecidas pela Diretoria de Recursos Humanos, na Divisão de Direitos e Deveres, pelos telefones (98) 2055-2376 e (98) 2055-2377.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- 7.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/11/2024 16:49 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

